



LEI

Nº. 2.434/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.434, de 05 de setembro de 2018

Institui o **DIA MUNICIPAL DE
COMBATE A INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Itabuna o **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa**.

Parágrafo único. O dia municipal instituído nos termos do “caput” deste artigo será comemorado anualmente no dia 16 de novembro.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei constará do calendário de eventos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de setembro de 2018.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo